



Universidade Federal do Oeste do Pará
Editora

RESOLUÇÃO N° 01/2023 - CONSELHO-EDUFOPA, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a Política Editorial da Editora da Universidade Federal do Oeste Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as deliberações do Conselho Editorial constantes no processo 23204.014187/2022-51, promulga esta Resolução.

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Oeste Pará (Edufopa) publicará obras em variados formatos, visando à promoção e à difusão do conhecimento, da arte e da cultura, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º São objetivos da Política Editorial da Edufopa:

I - viabilizar publicações de interesse da comunidade universitária, que garantam a expressão, a promoção, a integração e o intercâmbio de conhecimentos;

II - orientar e promover a edição e a divulgação de obras clássicas e obras que disseminem o conhecimento técnico-científico, artístico-cultural e recursos didático-pedagógicos;

III - difundir resultados de ações de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as políticas acadêmicas e científicas da Ufopa;

IV - divulgar o conhecimento técnico, científico e tecnológico produzido pela comunidade acadêmica e por demais membros da sociedade;

V - definir as linhas editoriais e os critérios para a publicação das obras;

VI - garantir o caráter público e institucional das publicações.

Art. 3º Serão candidatas à publicação pela Edufopa obras de interesse acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, originais ou reeditadas, independentemente da vinculação institucional do autor.

Art. 4º A Edufopa não edita livros de autoajuda e apostilas, bem como não publica anais ou livros de resumos, podendo, contudo, promover o processo de solicitação do ISBN junto a autores e órgãos competentes.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Editora

Art. 5º As obras publicadas pela Edufopa integrarão um dos seguintes conjuntos de publicações:

I - coleções: conjunto com um eixo comum (temático, autoral ou de outra natureza), em que as obras integrantes são definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente.

II - séries: conjunto com um eixo comum (temático, autoral ou de outra natureza), em que as obras integrantes são definidas a partir da submissão de propostas à Editora e publicadas sequencialmente.

III - obras avulsas: obras não integrantes de qualquer coleção ou série da Edufopa, que atendem aos requisitos de sua política editorial.

§ 1º Cabe à Editora decidir a oportunidade da reimpressão ou reedição de uma obra. No caso de reedição, o texto deverá estar atualizado substantivamente em relação à versão anterior.

Art. 6º Compete exclusivamente ao Conselho Editorial da Edufopa deliberar sobre a criação, a suspensão e o encerramento de uma coleção ou série.

Art. 7º Compete exclusivamente ao Conselho Editorial da Edufopa a decisão sobre a publicação de uma obra, independentemente de sua origem ou autoria, precedida de avaliação de mérito, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 8º A publicação de uma obra pela Edufopa será precedida da avaliação de mérito.

§ 1º Compreendem a avaliação de mérito as etapas de avaliação por consultoria *ad hoc* e de avaliação final pelo Conselho Editorial da Edufopa.

§ 2º A critério do Conselho Editorial, poderão ser dispensadas de avaliação por consultoria *ad hoc* obras que atendam a um dos seguintes critérios:

I - obras clássicas;

II - obras aprovadas quanto ao mérito por agências nacionais e estaduais de fomento à pesquisa.

Art. 9º A avaliação por mérito será realizada por profissionais designados pela direção da Edufopa.

Parágrafo único. O diretor da Edufopa poderá solicitar aos membros do Conselho Editorial a indicação de especialistas para a realização de avaliação de mérito das obras submetidas.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Editora

Art. 10. A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.

Art. 11. A submissão de obras para publicação pela Edufopa ocorrerá:

I - em resposta às chamadas públicas da Edufopa, de forma individual ou em parceria;

II - em fluxo contínuo.

Art. 12. Compete à direção da Edufopa gerenciar o fluxo de submissões de propostas de publicação e prestar informações sobre ele.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Edufopa, ouvida a direção da Editora.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 20/07/2023 11:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho da Editora da Ufopa



Emitido em 18/07/2023

RESOLUÇÃO Nº 4/2023 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2023 08:35)

JOAO MARCOS PEREIRA GALUCIO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###968#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/07/2023** e o código de verificação: **9aa9b23e71**